



PL 676/2021
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 676, de 2021)

Dê-se ao inciso VI do art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 676, de 2021, a seguinte redação:

“VI – a pessoa que tiver que fazer o reconhecimento será expressamente advertida, antes do início do procedimento de reconhecimento, de que o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que serão apresentados e que, após observar as pessoas apresentadas, ela poderá reconhecer uma destas ou não reconhecer qualquer delas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que, antes do início do procedimento de reconhecimento de pessoa, a vítima ou testemunha deve ser instruída de que ela poderá reconhecer, como autor do delito, uma das pessoas apresentadas ou não reconhecer qualquer uma delas. Com isso, retira-se a pressão sobre a pessoa que vai fazer o reconhecimento de necessariamente ter que escolher uma das pessoas apresentadas, propiciando que pessoas inocentes não sejam apontadas como autor do delito.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/21574.38895-46